

**CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG E, DE OUTRO LADO, [NOME DO CARREGADOR], NA FORMA ABAIXO:**

**TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG**, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, nº 200 / 25º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, doravante denominada “TRANSPORTADOR”, neste ato representada por seu [CARGO], [NOME], [ESTADO CIVIL], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade nº [\_\_\_\_], expedida pelo [\_\_\_\_], inscrito no CPF/MF sob o nº [\_\_\_\_], residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado,

[NOME DO CARREGADOR], sociedade com sede na [INSERIR NOME DA RUA], nº [\_\_\_\_], na cidade de [\_\_\_\_], Estado de [\_\_\_\_], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\_\_\_\_], doravante denominada “CARREGADOR” neste ato representada por seu [CARGO], [NOME], [ESTADO CIVIL], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade nº [\_\_\_\_], expedida pelo [\_\_\_\_], inscrito no CPF/MF sob o nº [\_\_\_\_], residente e domiciliado [\_\_\_\_],

**CONSIDERANDO QUE:**

- o TRANSPORTADOR possui e opera um sistema de dutos que se estende de um ponto na fronteira Bolívia / Brasil, perto de Corumbá, Brasil, percorrendo os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo até o Município de Paulínia, onde se divide num ramal para Município de Guararema, em São Paulo, e noutro, para o Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, cruzando os Estados do Paraná e Santa Catarina;
- existe um CONTRATO para SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME denominado TCQ Brasil, celebrado em 25 de fevereiro de 1999 entre o TRANSPORTADOR e a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com CAPACIDADE CONTRATADA DE TRANSPORTE de 18,08 MM m<sup>3</sup>/dia (dezoito vírgula zero oito milhões de metros cúbicos por dia) e vigência até 31 de dezembro de 2019;
- existe um CONTRATO para SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME denominado TCO Brasil, celebrado em 25 de fevereiro de 1999 entre o TRANSPORTADOR e a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com CAPACIDADE CONTRATADA DE TRANSPORTE de 6,00 MM m<sup>3</sup>/dia (seis vírgula zero milhões de metros cúbicos por dia) e vigência até 05 de setembro de 2041;
- existe um CONTRATO para SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME denominado TCX Brasil, celebrado em 25 de fevereiro de 1999 entre o TRANSPORTADOR e a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com CAPACIDADE CONTRATADA DE TRANSPORTE de 6,00 MM m<sup>3</sup>/dia (seis vírgula zero milhões de metros cúbicos por dia) e vigência até 31 de dezembro de 2021;
- existe um CONTRATO para SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME denominado CPAC 2007, celebrado em 28 de maio de 2008 entre o TRANSPORTADOR e a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com CAPACIDADE CONTRATADA DE TRANSPORTE de 5,20 MM m<sup>3</sup>/dia (cinco

vírgula dois milhões de metros cúbicos por dia) e vigência até 30 de setembro de 2030, cuja exclusividade ainda encontra-se em vigor;

- toda a capacidade disponível do TRANSPORTADOR está integralmente contratada na modalidade firme, conforme os CONTRATOS supracitados, atendendo, portanto, a condição estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 33 da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, para o acesso de terceiros ao SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL;
- existe atualmente possibilidade de utilização da CAPACIDADE OCIOSA DE TRANSPORTE referente aos CONTRATOS denominados TCQ BRASIL, TCO BRASIL e TCX BRASIL;
- o CARREGADOR manifestou o interesse em contratar SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL no trecho do gasoduto do TRANSPORTADOR compreendido entre os Municípios de [ ] e de [ ], nas condições previstas neste CONTRATO e no TCG;
- o SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL estará associado à CAPACIDADE OCIOSA DE TRANSPORTE dos CONTRATOS denominados TCQ BRASIL, TCO BRASIL e TCX BRASIL, cuja data de término de cada um deles deverá ser observada para a respectiva prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL;

ASSIM SENDO, têm justo e acordado dispor que o presente Contrato para SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL de Gás Natural (“CONTRATO”) reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO**

- 1.1 Neste CONTRATO, os termos grafados em Caixa Alta, no singular ou no plural, terão as definições que lhes são atribuídas na Cláusula Segunda do TCG, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, na forma do Anexo I, exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa no presente CONTRATO.

PROBABILIDADE DE ATENDIMENTO: é definida nos termos do Anexo VI do presente CONTRATO.

- 1.2 O presente CONTRATO e o TCG formam um único documento que regula as obrigações do TRANSPORTADOR e do CARREGADOR e devem ser interpretados e aplicados como se fossem um único instrumento. Em caso de conflito entre o disposto no TCG e o disposto neste CONTRATO prevalece o disposto no TCG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste CONTRATO é a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL pelo TRANSPORTADOR ao CARREGADOR, na forma e condições estipuladas no TCG e no presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O presente CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá no prazo de [ ] ([ ]) meses contados a partir da data em que ocorrer o início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, conforme previsto no item 4.1 do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 4.1 A data de início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL é [ ]. A partir da data do início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, tornam-se exigíveis por quaisquer das PARTES todas as regras e obrigações estabelecidas neste CONTRATO e no TCG.
- 4.1.1 Uma vez que o objeto do presente CONTRATO é a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente CONTRATO, o TRANSPORTADOR não será obrigado a prestar SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME ao CARREGADOR no âmbito deste CONTRATO.
- 4.2 O TRANSPORTADOR não será obrigado a iniciar a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL no caso de (i) não celebração entre as PARTES de um acordo operacional para o uso dos PONTOS DE ENTREGA e dos PONTOS DE RECEBIMENTO comuns ao presente CONTRATO, aos CONTRATOS ORIGINAIS e demais CONTRATOS, nos termos do item 4.4 do TCG ou (ii) a ocorrência de um evento de FORÇA MAIOR.

## **CLÁUSULA QUINTA – PONTO(S) DE RECEBIMENTO, PONTO(S) DE ENTREGA E ZONA(S) DE ENTREGA**

### **5.1 Localização**

O PONTO DE RECEBIMENTO se situará em [ ], localizado no Município de [ ]. Os PONTOS DE ENTREGA situar-se-ão no flange de saída das ESTAÇÕES DE ENTREGA, cujas localizações estão estabelecidas no Anexo II, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO. A delimitação geográfica de cada ZONA DE ENTREGA está estabelecida no Anexo III.

## **CLÁUSULA SEXTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA**

A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA estão estabelecidas no Anexo IV, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFA

### 7.1 Valor das Tarifas

A TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, aplicável ao PONTO DE ENTREGA, em dado DIA, [dd/mm/aaaa], é o resultado do produto (i) do valor de R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU ([valor em Reais por MMBTU da TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME aplicável a tal PONTO DE ENTREGA]), vigente na data de assinatura do presente CONTRATO, e excluído de quaisquer TRIBUTOS incidentes sobre o faturamento realizado pelo TRANSPORTADOR, (ii) por um fator, que varia diariamente em função da probabilidade de atendimento da QUANTIDADE DE GÁS alocada ao presente CARREGADOR neste DIA, conforme tabela abaixo.

<b>Probabilidade de Atendimento de Demanda</b>	<b>Tarifa de Serviço de Transporte Interruptível Aplicável</b>
[90,01% ; 100,00%]	[ 1,11 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[80,01% ; 90,00%]	[ 1,03 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[70,01% ; 80,00%]	[ 0,95 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[60,01% ; 70,00%]	[ 0,87 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[50,01% ; 60,00%]	[ 0,79 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[40,01% ; 50,00%]	[ 0,72 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[30,01% ; 40,00%]	[ 0,64 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[20,01% ; 30,00%]	[ 0,56 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[10,01% ; 20,00%]	[ 0,48 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[00,01% ; 10,00%]	[ 0,40 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU

### 7.2 Reajuste da TARIFA

O valor de R\$ [ ] por MMBTU ([ ] reais por MMBTU) indicado na alínea (i) do item 7.1 acima será reajustado no dia 01 de janeiro de cada ANO a partir de 01 de janeiro de [ ] (e permanecerá vigente durante tal ANO), aplicando-se como índice de reajuste a PERCENTAGEM MÉDIA DE VARIAÇÃO.

## CLÁUSULA OITAVA – VALORES A FATURAR

8.1 Mensalmente, na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o TRANSPORTADOR emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, calculado de acordo com o item 15.4 do TCG. O ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO e o ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO serão calculados de acordo com as fórmulas abaixo.

(i) ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO:

$$EQEA = \sum_{i=1}^N QEA_i \times TEA, \text{ onde}$$

- EQEA* - Corresponde ao valor a ser pago em Reais pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO no MÊS em questão;
- N* - Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;
- i* - Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;
- QEA<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ *i* ” do MÊS em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;
- TEA* - Corresponde à TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL.

(ii) ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO:

$$EQENA = \sum_{i=1}^N QENA_i \times TENA, \text{ onde}$$

- EQENA* - Corresponde ao valor a ser pago em Reais pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO no MÊS em questão;
- N* - Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;
- I* - Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;
- QENA<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ *i* ” do MÊS em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;
- TENA* - Corresponde a 2 (duas) vezes a TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL.

8.1.1 Em conformidade com a LEI aplicável e para efeitos tributários, o TRANSPORTADOR confirma que as notas fiscais serão emitidas pela filial constante do quadro abaixo, a qual possui o número de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ igualmente abaixo descrito:

<i>FILIAL</i>	<i>CNPJ</i>	<i>ENDEREÇO</i>
[ ]	[ ]	[ ]

8.2 Na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o TRANSPORTADOR emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA para cobrança das penalidades por QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS, de variação e por DESEQUILÍBRIO, quando aplicáveis. Para fins de faturamento das penalidades, todas as QUANTIDADES DE GÁS empregadas no cálculo dos valores devidos serão convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR.

8.3 Na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o CARREGADOR enviará uma NOTIFICAÇÃO para cobrança da penalidade por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, quando aplicável. Para fins de faturamento desta penalidade, as QUANTIDADES DE GÁS empregadas no cálculo dos valores devidos serão convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O CARREGADOR se compromete a pagar um **ENCARGO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS** no valor equivalente aos custos incorridos pelo TRANSPORTADOR com adequações em seus sistemas operacionais para refletir o presente **CONTRATO**. A título exemplificativo, são necessárias alterações nos seguintes sistemas: (i) PLT – *Pipeline Transport* e (ii) SAP/R3. Para a implementação de tais adequações o TRANSPORTADOR incorre em custos com consultorias e equipamentos, dentre outros.

9.1.1 Após o término de cada uma das implementações necessárias para as adequações nos sistemas operacionais, o TRANSPORTADOR apresentará um **DOCUMENTO de COBRANÇA** ao CARREGADOR referente à cobrança do **ENCARGO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS** citado no item 9.1 acima.

9.2 O CARREGADOR deverá pagar mensalmente um **ENCARGO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO** fixo no valor de R\$[ ] referente ao incremento das despesas gerais e administrativas do TRANSPORTADOR associadas ao gerenciamento do CONTRATO.

9.2.1 Até o 2º (segundo) DIA ÚTIL de cada MÊS, o TRANSPORTADOR apresentará um DOCUMENTO DE COBRANÇA ao CARREGADOR referente à cobrança do encargo citado no item 9.2 acima.

9.3 O CARREGADOR deverá realizar o pagamento dos **DOCUMENTOS de COBRANÇA** citados nos itens 9.1.1 e 9.2 acima, de acordo com o estipulado no item 17.2 do TCG.

9.4 Os encargos citados nos itens 9.1 e 9.2, deverão ser acrescidos, no momento de sua cobrança, de todos os tributos que incidam sobre o faturamento do TRANSPORTADOR e serão reajustadas no dia 01 de janeiro de cada Ano a partir de 01 de janeiro de [ ] (e permanecerá vigente durante tal Ano), aplicando-se como índice de reajuste a PERCENTAGEM MÉDIA DE VARIAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DEZ – LIMITE DO GÁS NÃO CONTADO**

10.1 O limite de GÁS NÃO CONTADO para o SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL é de [ ] % ([ ]) do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE RECEBIMENTO relativas ao MÊS em questão.

10.2 O limite da QUANTIDADE DE GÁS associada às PERDAS OPERACIONAIS para o SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL é de [ ] % ([ ]) do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE RECEBIMENTO relativas ao MÊS em questão.

#### **CLÁUSULA ONZE – INDENIZAÇÕES**

11.1 Independentemente do limite das penalidades devidas pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR previsto no item 16.4 do TCG, o CARREGADOR será responsabilizado pelo total de indenizações impostas ao TRANSPORTADOR por outros CARREGADORES (inclusive o CARREGADOR ORIGINAL), que resultem de um evento imputável ao CARREGADOR, incluindo, mas não se restringindo a, QUANTIDADE EXCEDENTE NÃO AUTORIZADA, VARIAÇÃO DE ENTREGA, VARIAÇÃO DE RECEBIMENTO e SALDO DE DESEQUILÍBRIO.

#### **CLÁUSULA DOZE – CONFIDENCIALIDADE**

12.1 Toda informação do presente CONTRATO e a ele relacionada, assim como os termos e condições concluídos, serão considerados confidenciais por 2 (dois) anos depois do término do CONTRATO. Tais informações não poderão ser reveladas por nenhuma das PARTES, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE.

12.2 Não obstante ao disposto no item anterior, nenhuma das PARTES terá que solicitar o consentimento escrito da outra PARTE com relação à divulgação de informação para os seguintes fins:

- (i) para o Conselho de Administração de uma das PARTES, seus empregados e de suas filiais, a fim de que possam cumprir suas obrigações e direitos conforme o presente CONTRATO, dispondo, não obstante, que tais pessoas guardem a confidencialidade da informação nos termos e condições requeridos na presente Cláusula;
- (ii) às pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com uma das PARTES ou por conta dela, na medida em que seja necessária para o correto desenvolvimento de seu trabalho, no tocante à implementação deste CONTRATO ou sua interpretação. Tais pessoas ficarão igualmente obrigadas pelos mesmos

requisitos de confidencialidade a que estão sujeitos os conselheiros e empregados;

- (iii) para cumprimento de medidas da ANP e judiciais, unicamente na medida em que seja obrigatório cumprir tais revelações de informação;
- (iv) para obtenção de financiamento para atividades da PARTE relacionadas a este CONTRATO e sempre com a exigência de confidencialidade a quem se revele; e
- (v) para cumprimento de LEI, mantendo a confidencialidade ao máximo e portanto, revelando-a nos mínimos imprescindíveis, comunicando sempre a outra PARTE antes de sua revelação.

### **CLÁUSULA TREZE – NOTIFICAÇÕES**

- 13.1 Para todos os efeitos legais derivados deste CONTRATO ou do TCG, o TRANSPORTADOR e o CARREGADOR indicam, a seguir, seus domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação a este TCG e ao CONTRATO:

Se para o TRANSPORTADOR:

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A - TBG

Endereço: Praia do Flamengo 200/25<sup>o</sup> andar, Flamengo

CEP 22210-030 Rio de Janeiro - RJ

Telefone : (21) [\_\_\_\_\_]

Fax: (21) [\_\_\_\_\_]

Em atenção a: [\_\_\_\_\_]

Endereço eletrônico: [\_\_\_\_\_]

Se para o CARREGADOR:

**[NOME DO CARREGADOR]**.

Endereço: [ ]

CEP [ ] [cidade] [UF]

Telefone : (xx) [\_\_\_\_\_]

Fax: (xx) [\_\_\_\_\_]

Em atenção a: [\_\_\_\_\_]

Endereço eletrônico: [\_\_\_\_\_]

- 13.2 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.
- 13.3 As NOTIFICAÇÕES exigidas ou permitidas nos termos deste CONTRATO ou do TCG anexo poderão ser enviadas por carta registrada (com Aviso de Recebimento), transmissão fac-símile, por meio de correio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito pelas PARTES.
- 13.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de recebimento, ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário.

## **CLÁUSULA QUATORZE – MODIFICAÇÕES**

Este CONTRATO e seus Anexos não poderão ser alterados senão por aditivo contratual assinado por ambas as PARTES. O TRANSPORTADOR deverá, antes da celebração de um aditivo contratual, enviá-lo à ANP, em até 60 (sessenta) DIAS antes da sua aplicação, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 27/2005.

## **CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração deste CONTRATO:

- (i) possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO, e todos os demais instrumentos a eles relacionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes;
- (ii) as pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida;
- (iii) a celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações neles contempladas não entram em conflito com (a) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (b) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (c) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – TOLERÂNCIA**

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES dos prazos e condições estabelecidas no presente TCG ou no CONTRATO não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas ou renúncia a qualquer direito decorrente deste TCG ou do CONTRATO. Qualquer renúncia ou novação só será considerada válida caso manifestada por escrito.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- 17.1 Se qualquer disposição deste CONTRATO ou do TCG for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as leis em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO ou do TCG. Este CONTRATO e o TCG serão interpretados e executados como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca os tivesse integrado e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

17.2 Na hipótese do item 17.1 acima, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a finalidade da mesma.

## **CLÁUSULA DEZOITO – CONCORDÂNCIA DAS PARTES**

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do presente CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que são firmadas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas abaixo, aos [ ] dias de [ ] de dois mil e [ ].

## **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Título:

**[NOME DO CARREGADOR]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Título:

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ANEXO I  
CONTRATO**

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

**ANEXO II  
CONTRATO**

**LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA**

O PONTO DE ENTREGA [xxx] é localizado no Município de [xxx].

O PONTO DE ENTREGA [xxx] é localizado no Município de [xxx].

**ANEXO III  
CONTRATO**

**DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DAS ZONAS DE ENTREGA**

A ZONA DE ENTREGA [xxx] engloba todas as localidades situadas no [xxx].

A ZONA DE ENTREGA [xxx] engloba todas as localidades situadas no [xxx].

**ANEXO IV  
CONTRATO**

**QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA**

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA: [xxx] MMm<sup>3</sup>/dia

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA:

ZONA DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] MMm<sup>3</sup>/dia

ZONA DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] MMm<sup>3</sup>/dia

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA:

PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] MMm<sup>3</sup>/dia

PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] MMm<sup>3</sup>/dia

PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] MMm<sup>3</sup>/dia

**ANEXO V  
CONTRATO**

MODELO TERMO-HIDRÁULICO

## ANEXO VI PROBABILIDADE DE ATENDIMENTO

1º Passo: calcula-se a ociosidade de cada trecho do Gasoduto Bolívia-Brasil e a probabilidade de atendimento de determinadas demandas de caráter interruptível, conforme segmentação abaixo:

- Trecho Mutun-Paulínia
- Trecho Paulínia-Guararema
- Trecho Paulínia-Araucária
- Trecho Araucária-Siderópolis
- Trecho Siderópolis-Canoas

Neste cálculo é adotado o mesmo critério apresentado no 2º Passo para o cálculo da ociosidade do Ponto de Entrega.

2º Passo: para cada Ponto de Entrega são estabelecidas 10 faixas de ociosidade, expressas em m<sup>3</sup> definidas a partir de uma série histórica dos últimos 12 meses anteriores à data de assinatura do presente CONTRATO. Dessa série histórica de 365 observações são descartadas as 5 menores e maiores observações. A partir da série histórica resultante com 355 observações, são estabelecidos os limites de cada faixa mencionada, cujos valores corresponderiam aos Decis calculados para a referida amostra. O Decil indica o valor abaixo do qual se encontra uma dada percentagem de observações. Nesse caso específico tal percentagem varia em intervalos de 10% de uma faixa para outra. Em seguida, é calculada, para cada uma dessas faixas, a probabilidade de atendimento de uma demanda que se encontre dentro de determinada faixa de ociosidade. Esta probabilidade resultará do somatório das frequências de observações alocadas a todas as faixas anteriores à faixa de ociosidade em que se localize a demanda, inclusive esta última. A tabela 1 abaixo ilustra este passo.

Faixas de Ociosidade		Frequência de Observações	Probabilidade de Atendimento da Demanda
1	[Ociosidade Mínima;1º Decil[	10%	100%
2	[1º Decil;2º Decil[	10%	90%
3	[2º Decil;3º Decil[	10%	80%
4	[3º Decil;4º Decil[	10%	70%
5	[4º Decil;5º Decil[	10%	60%
6	[5º Decil;6º Decil[	10%	50%
7	[6º Decil;7º Decil[	10%	40%
8	[7º Decil;8º Decil[	10%	30%
9	[8º Decil;9º Decil[	10%	20%
10	[9º Decil; Ociosidade Máxima]	10%	10%

Tabela 1

**3º Passo:** uma vez concluídos os Passos 1 e 2, é calculada, para cada DIA em que houver alocação de QUANTIDADES DE GÁS para o CARREGADOR que contratou SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, a probabilidade de atendimento daquela QUANTIDADE DE GÁS a partir das tabelas resultantes dos Passos 1 e 2, uma vez que as ociosidades do PONTO DE ENTREGA e do(s) Trecho(s) devem ser tratadas de forma combinada e não separadamente. A probabilidade final de atendimento de uma QUANTIDADE DE GÁS “X” resultará da multiplicação do (i) produto das probabilidades de atendimento de “X” em cada Trecho pelo qual esta QUANTIDADE DE GÁS é transportada pela (ii) probabilidade de atendimento de “X” no PONTO DE ENTREGA. A tabela 2 abaixo ilustra este passo:

<b>Ponto de Entrega Araucária CIC</b>	
Quantidade de Gás Alocado no Dia para Carregador Interruptível	X
Probabilidade de Atendimento:	
Ponto de Entrega (1)	A%
Trecho Mutun - Paulínia (2)	B%
Trecho Paulínia - Araucária (3)	C%
<b>Resultante (4) = (1) x (2) x (3)</b>	<b>A% x B% x C%</b>

Tabela 2

**4º Passo:** de posse da probabilidade de atendimento da QUANTIDADE DE GÁS, alocada para dado DIA, ao CARREGADOR que contratou SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL, é verificada em que faixa esta QUANTIDADE DE GÁS se encontra na tabela 3 a seguir. Para cada uma das 10 faixas de probabilidade apresentadas, é aplicável uma TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL correspondente, conforme fatores de multiplicação apresentados na tabela 3 a seguir.

<b>Probabilidade de Atendimento de Demanda</b>	<b>Tarifa de Serviço de Transporte Interruptível Aplicável</b>
[90,01% ; 100,00%]	[ 1,11 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[80,01% ; 90,00%]	[ 1,03 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[70,01% ; 80,00%]	[ 0,95 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[60,01% ; 70,00%]	[ 0,87 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[50,01% ; 60,00%]	[ 0,79 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[40,01% ; 50,00%]	[ 0,72 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[30,01% ; 40,00%]	[ 0,64 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[20,01% ; 30,00%]	[ 0,56 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[10,01% ; 20,00%]	[ 0,48 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU
[00,01% ; 10,00%]	[ 0,40 ] x R\$ [Tarifa Firme] por MMBTU

Tabela 3